

**Acórdão do Tribunal Geral de 10 de outubro de 2017 — Cofra/EUIPO — Armand Thiery (1841)**(Processo T-233/15) <sup>(1)</sup>

«*Marca da União Europeia — Processo de declaração de nulidade — Marca nominativa da União Europeia 1841 — Marca nominativa nacional anterior AD-1841-TY — Motivo relativo de recusa — Utilização séria da marca anterior — Tomada em consideração de provas complementares — Artigo 57.º, n.º 2, e artigo 76.º, n.º 2, do Regulamento (CE) n.º 207/2009 [atuais artigo 64.º, n.º 2, e artigo 95.º, n.º 2, do Regulamento (UE) 2017/1001] — Regra 40, n.º 6, do Regulamento (CE) n.º 2868/95 [atual artigo 19.º, n.º 2, do Regulamento Delegado (UE) 2017/1430] — Artigo 15.º, n.º 1, segundo parágrafo, alínea a), do Regulamento n.º 207/2009 (atual artigo 18.º, n.º 1, segundo parágrafo, alínea a), do Regulamento 2017/1001] — Risco de confusão — Artigo 8.º, n.º 1, alínea b), do Regulamento n.º 207/2009 (atual artigo 8.º, n.º 1, alínea b), do Regulamento 2017/1001)*»

(2017/C 402/28)

Língua do processo: inglês

**Partes**

*Recorrente:* Cofra Holding AG (Zug, Suíça) (representantes: M. Aznar Alonso)

*Recorrido:* Instituto da Propriedade Intelectual da União Europeia (representantes: M. Capostagno e A. Folliard-Monguiral, agentes)

*Outra parte no processo na Câmara de Recurso do EUIPO, interveniente no Tribunal Geral:* Armand Thiery SAS (Levallois-Perret, França) (representante: A. Grolée, advogado)

**Objeto**

Recurso da decisão da Primeira Câmara de Recurso do EUIPO de 26 de fevereiro de 2015 (processo R 805/2014-1), relativa a um processo de declaração de nulidade entre a Armand Thiery e a Cofra Holding.

**Dispositivo**

1) É negado provimento ao recurso.

2) A Cofra Holding AG é condenada a suportar as suas próprias despesas bem como as que foram efetuadas, no âmbito do presente processo, pelo Instituto da Propriedade Intelectual da União Europeia (EUIPO) e pela Armand Thiery SAS.

<sup>(1)</sup> JO C 213, de 29.6.2015.